

Nome científico	Designação comum	Protocolos (*)
28 —		
29 —		
30 —		
31 —		
32 —		
33 —		
34 —		
35 —		
36 —		
37 — <i>Allium schoenoprasum</i> L.	Cebolinho	TG/198/1, de 1 de Abril de 2009.
38 — <i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba, incluindo <i>Cheltenham beet</i> .	TG/60/1, de 1 de Abril de 2009.

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio web do ICVV (www.cpvo.eu.int).

Parte B

Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Nome científico	Designação comum	Princípios directores (*)
1 —		
2 — (<i>Revogado</i> .)		
3 —		
4 —		
5 —		
6 — (<i>Revogado</i> .)		
7 —		
8 —		
9 —		
10 —		
11 —		
12 —		
13 —		
14 —		
15 —		
16 —		
17 —		
18 —		

(*) O texto destes princípios orientadores encontra-se no sítio web da UPOV (www.upov.int).

Portaria n.º 34/2010

de 13 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1308/2003, de 25 de Novembro, foi renovada a zona de caça associativa de Alter do Chão (processo n.º 649-AFN), situada no município de Alter do Chão, com a área de 1531 ha e não de 1524,7943 ha como é referido na citada portaria, válida até 16 de Novembro de 2009, e concessionada ao Clube de Caçadores de Alter do Chão, que entretanto requereu a sua renovação e simultaneamente a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e consultado o Conselho Cínegético Municipal de Alter do Chão, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

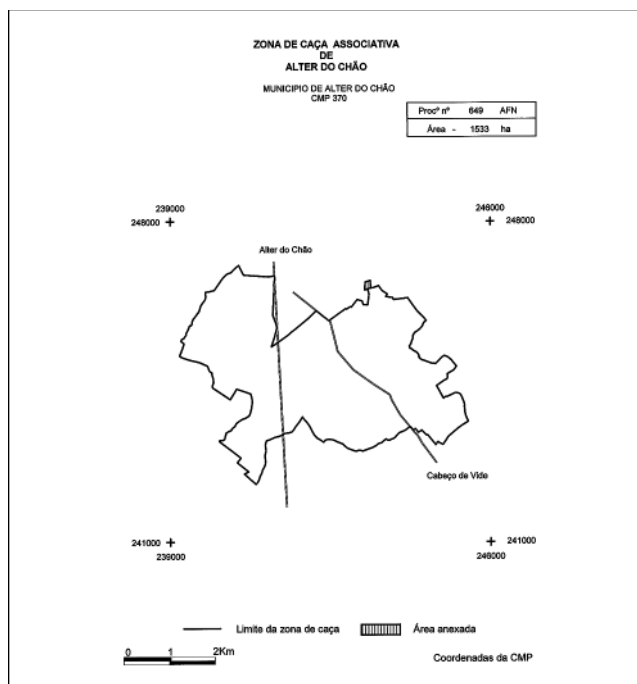
1.º É renovada a concessão da zona de caça associativa de Alter do Chão (processo n.º 649AFN), por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alter do Chão e Seda, ambas do município de Alter do Chão, com a área de 1531 ha, com produção de efeitos a partir do dia 17 de Novembro de 2009.

2.º São anexados a esta zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Seda, município de Alter do Chão, com a área de 2 ha.

3.º Esta zona de caça, com a anexação dos terrenos acima referidos, fica assim com a área total de 1533 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2010.

**Portaria n.º 35/2010**

de 13 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1033-FZ/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal das freguesias de Lamas e Podentes (processo n.º 3758-AFN), situada nos municípios de Penela e Miranda do Corvo, válida até 10 de Agosto de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Lamas, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e não tendo sido consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais de Penela e Miranda do Corvo por não se encontrarem constituídos, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada a zona de caça municipal das freguesias de Lamas e Podentes (processo n.º 3758-AFN), bem como a respectiva transferência de gestão, por um período de seis anos, sendo aquela constituída por vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Lamas, município de Miranda do Corvo, e Podentes, município de Penela, com a área de 489 ha.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2010.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2010.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Portaria n.º 36/2010**

de 13 de Janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Vila Nova de Cerveira foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/96, de 18 de Setembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou favoravelmente à delimitação agora proposta, conforme decorre da acta daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Director Municipal.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Nova de Cerveira, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Consulta**

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 4 de Janeiro de 2010.